



Plafor

Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira

Termos de Execução
Descentralizada

Isac Dantas Diniz

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 4º Andar, Brasília - DF - 70047-900
Telefone: (61) 2022-8618 Site: <http://portal.mec.gov.br>

Ministro da Educação

Milton Ribeiro

Secretário da Setec

Tomás Dias Sant'Ana

**Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal
de Educação Profissional, Científica e
Tecnológica**

Kedson Raul de Souza Lima

**Coordenação- Geral de Desenvolvimento de
Pessoas da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica**

Silvilene Souza da Silva

Coordenação do GT PlaforEdu

Patrícia Maia

Coordenador do PlaforEdu

Fábio Ribeiro

Equipe Técnica do Curso**Professor-Autor**

Isac Dantas Diniz

Coordenação Pedagógica

Marcos Antônio de Oliveira

Administrativo

Allen Gardel Dantas de Luna

Design Instrucional

Fabiane Beletti da Silva

Design Gráfico

Carol Costa

Eduarda Moreira

Diagramação

Eduarda Moreira

Revisão Linguística

Wagner Ramos Campos

Produção Audiovisual

Madeline Jales

Glácio Gley Menezes de Souza

Laurence Campos

Rodolfo da Silva Costa

Produzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).
Este trabalho está licenciado sob uma Licença Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 4.0 Internacional.
Para ver uma cópia desta licença, visite <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/legalcode.pt>.



Sumário	
Palavra do Professor	5
1 - Breve Histórico	6
Seção Saiba Mais	10
Revista Enap.	10
2 - Definições	10
3 - Finalidades	11
4 - Competência das Partes	12
4.1 - Unidade Descentralizadora:	13
4.2 - Unidade Descentralizada:	13
5 - Formalização dos TED	14
5.1 - Casos Dispensáveis	14
5.2 - Celebração do TED	16
Seção Saiba Mais	18
5.3 - Plano de Trabalho	18
5.4 - Vigência	19
6 - Execução	20
6.1 - Formas de Execução	20
6.2 - Acompanhamento da execução	22
7 - Avaliação dos Resultados	23
7.1 - Relatório de Cumprimento do Objeto	23
8 - Das Possibilidades de Rescisão	24
Considerações finais	25
Referências	26
Anexos	27
I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N° xx/20xx	28
II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° xx/20xx	35
III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto n° 10.426, de 16 de julho de 2020)	40
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS	40

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA (inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)	42
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA	42
V - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	44
VI - CHECK-LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TED	47

Palavra do Professor

Caro Aluno, seja muito bem-vinda(o) ao caderno da disciplina **Termos de Execução Descentralizada** do curso Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, o qual faz parte da Trilha Formativa para gestores da Rede Federal.

Buscou-se neste caderno trazer os conceitos e normativos mais atualizados sobre o tema, sobretudo na aplicação do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

A partir da disciplina **Termos de Execução Descentralizada**, você cursista, conhecerá a premissa da descentralização nas execução das atividades na Administração Federal e o caminho percorrido até o modelo atual de Gestão dos TEDs. Também compreenderá como deve ocorrer a gestão das descentralizações de créditos orçamentários, conhecendo os papéis das entidades envolvidas, bem como as demais orientações expressas no Decreto nº 10.426/20, finalidades, fluxo de celebração do termo, formas de execução e acompanhamento e por fim avaliação dos resultados.

1 – Breve Histórico

Vamos iniciar nosso caminho de aprendizado pelo Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que trata, dentre outras coisas, da organização da Reforma Administração Federal e a Reforma Administrativa. Nele encontramos os princípios fundamentais da Administração Federal:

I – Planejamento.

II – Coordenação.

III – Descentralização.

IV – Delegação de Competência.

V – Controle.

É dentro desse contexto estruturante e de reorganização da Administração Federal que surgem as entidades da Administração Indireta. Dotadas de personalidade jurídica própria, estas entidades serão o caminho pelo qual a Administração Federal irá descentralizar a execução das atividades do Estado, nas suas diversas formas e necessidades.

Conforme inciso II do art. 4º, a Administração Indireta, compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Para a trilha em questão, vamos focar nos conceitos de autarquias e fundações públicas, uma vez que as Instituições de Ensino Superior – IFES organizam-se sobre estes regimes jurídicos, assim definidos na forma da lei:

- *Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (BRASIL, 1967)*
- *Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (BRASIL, 1987)*

Mesmo tendo sido editado anteriormente à Reforma Gerencial brasileira¹ e a Constituição de 1988, já verifica-se, no Decreto Lei nº 200/67 a preocupação para com que a Administração Pública Federal foque seus esforços nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle, priorizando a execução das atividades de forma descentralizada, por meio de órgãos pertencentes à administração federal direta e indireta,

¹ Reforma Gerencial da Administração Pública, iniciou em 1995 com a criação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE). A pasta, chefiada pelo então ministro Bresser-Pereira, atuou no primeiro governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, 1995-1998.

outros entes federativos e até mesmo pela iniciativa privada, proporcionando um atendimento às demandas em nível de localidade.

Ainda dentro desta mesma estrutura normativa, nota-se o destaque dado a descentralização da execução das atividades, sendo posto como algo imperativo dentro da Administração Pública Federal, podendo ocorrer nos seguintes planos, conforme art. 10º:

- *Dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;*
- *Da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio; e*
- *Da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.*

Como pode ser observado no parágrafo acima, inicialmente a legislação não previa qual o instrumento seria utilizado para formalização da descentralização das atividades quando estas ocorressem dentro da esfera federal. Tendo-se a formalização de convênios quando a descentralização da execução ocorrer para as outras unidades federadas e contratos e concessões, para a iniciativa privada, carentes ainda de normatização.

Com a publicação do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a União busca regulamentar e padronizar as transferências de recursos, sendo que apenas com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 é que se incluiu o Termo de Execução Descentralizada – TED, como forma de descentralização de recursos, conforme inciso I, § 1º, art. 1º:

“Termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática”.
(BRASIL, 2013)

A partir deste momento, começou a ser construído, de forma mais concreta, o meio pelo qual a Administração Federal deveria celebrar a transferência de orçamento e descentralização de atividades para instituições da própria União.

De acordo com (Lima, 2018) todos esses instrumentos traduzem-se em inovações que contribuem para promover o Estado Democrático de Direito e coadunam com o aspecto federativo, deslocando uma série de atividades para o nível local, proporcionando mais eficiência ao gasto público ampliando-se as transferências intergovernamentais e intragovernamentais de forma descentralizada para efetivarem as políticas públicas.

Durante muitos anos a legislação tratou de forma bastante incipiente as normas e procedimentos necessários à celebração, execução e controle dos Termos de Execução Descentralizada, os famigerados TEDs. Somente agora recentemente, fora publicado o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que *“dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada”.*

Este novo normativo, revoga todos os artigos do Decreto nº 6.170/07, que tratam do TED, deixando este dispositivo disciplinando apenas os convênios e contratos de repasse, dotando o Decreto nº 10.426/20 de prerrogativa exclusiva de normatização sobre os TED's. Com base nesse novo normativo é que iremos agora nos aprofundar sobre as finalidades, competências, formalização, execução e avaliação de resultados dos Termos de Execução Descentralizada.

Seção Saiba Mais

Revista Enap.

2 - Definições

De acordo com o que dispõe o próprio Decreto nº 10.426/20, o TED é:

“Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. ”
(PLATAFORMA + BRASIL, 2022)

Entendamos aqui que a descentralização orçamentária também deve ser compreendida como delegação de competência para execução dos programas, projetos ou atividades previstas pela unidade

descentralizadora. Como o próprio nome sugere, a unidade descentralizadora é aquela que detém o orçamento a ser utilizado na execução do projeto ou atividade. Por sua vez, a unidade descentralizada é aquela que recebe o crédito orçamentário, tendo a responsabilidade de executá-lo para realização da atividade ou projeto objeto da descentralização.

Em sua seção II o Decreto nº 10.426/20 traz algumas outras definições necessárias a uma melhor compreensão a respeito do tema, dentre eles destacamos:

- Denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes
- Relatório de cumprimento do objeto - documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e
- Custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como: aluguéis; manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica.

3 - Finalidades

Como regra geral, toda e qualquer descentralização de crédito orçamentário deve ser motivada, devendo atender a de interesse público recíproco – para execução de programas, de projetos e de atividades; ou unilateral – para execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora. Ainda nesse rol de finalidades inclui-se a descentralização de crédito para

ressarcimento de despesa, finalidade para qual é dispensável a formalização do TED, como veremos mais à frente.

Quanto às vedações, o decreto proíbe apenas a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

4 - Competência das Partes

Tendo em vista o regime jurídico aplicado às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, sejam elas autárquicas ou fundacionais, estas podem atuar tanto como Unidade Descentralizadora e/ou Unidade Descentralizada. Vejamos alguns exemplos:

Uma IFES pode ter a necessidade de descentralizar créditos orçamentários para outra instituição executar uma atividade de seu interesse, ou de interesse mútuo, como por exemplo: para custear despesas relativas à realização de cursos de capacitação ou concurso público, estando assim na condição de unidade descentralizadora.

Assim como, esta mesma IFES pode executar um projeto de instalação de módulos de geração de energia por placas fotovoltaicas, em suas instalações, com recursos provenientes de um projeto gerido pela Ministério da Educação – MEC, ou até mesmo submeter planos de trabalho a editais de outros órgãos e ministérios, estando assim na condição de unidade descentralizada.

4.1 – Unidade Descentralizadora:

Compete à Unidade Descentralizada:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

4.2 – Unidade Descentralizada:

Compete à Unidade Descentralizada:

I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à unidade descentralizadora, relatório final de cumprimento de objeto e relatórios parciais, quando solicitado;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

5 - Formalização dos TED

5.1 - Casos Dispensáveis

Conforme falamos anteriormente, é dispensável a formalização do TED para os casos de ressarcimento de despesa, independente do valor. Além deste, outras três situações não geram obrigatoriedade de

celebração de TED para descentralização de créditos orçamentários, são eles:

- Para descentralizações de valores inferiores à R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização – SEGES;
- Aquisição e contratação de bens de forma centralizada pela SEGES; e
- Despesas para o Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

Nos casos onde é dispensável a celebração do TED, a descentralização dos créditos orçamentários ocorrerá de forma simplificada, por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira. No entanto, a dispensa da celebração do TED não desobriga a unidade descentralizada de prestar contas dos créditos recebidos, assim como a unidade descentralizadora de acompanhar a execução do objeto que motivou a descentralização. Devendo estar atentos ainda a proibição de fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto

Também é importante frisar que as notas de crédito devem ser devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, de forma a manter o controle efetivo dessas movimentações.

Apesar de não ser expressamente obrigatório de acordo com a norma, parece ser plausível que mesmo nos casos onde é dispensável a celebração do TED, cabe instruir minimamente o processo com a

elaboração de plano de trabalho e relatório final de cumprimento de objeto, podendo estes serem simplificados para maior eficiência e celeridade dos atos de gestão.

5.2 - Celebração do TED

Quando não aplicáveis nenhuma das situações dispensáveis de celebração do TED, deve-se observar as seguintes condições para sua celebração:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho;
e

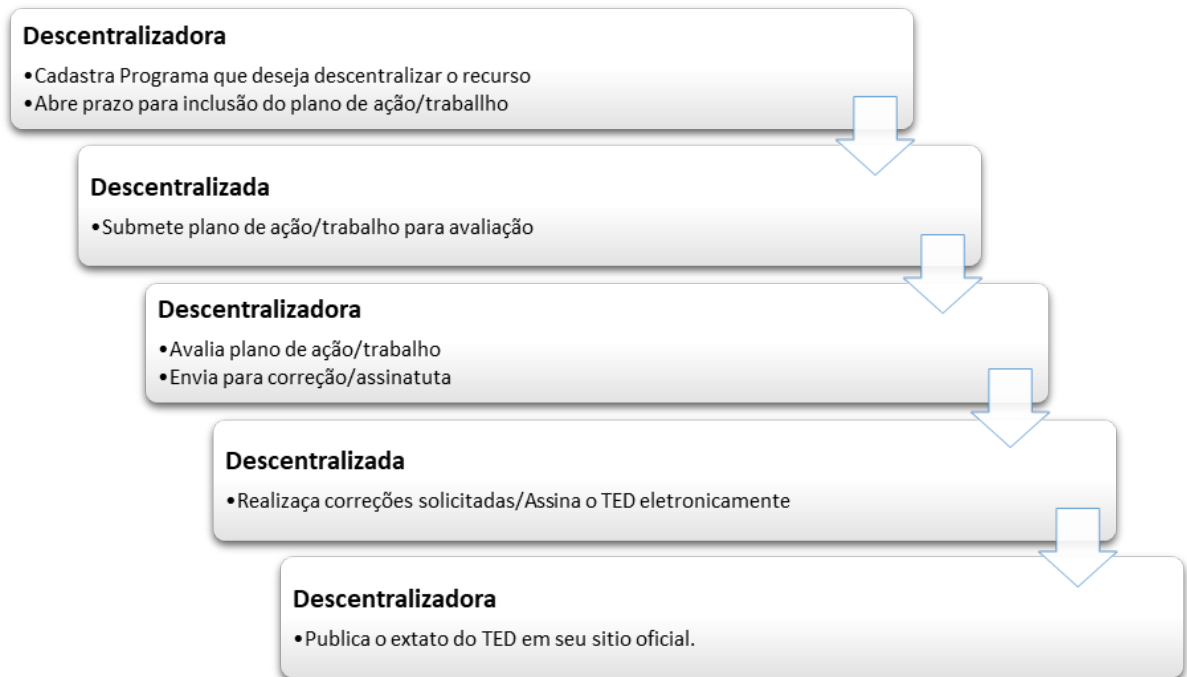
V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Apesar de não ser obrigatória, a utilização dos modelos padronizados de que trata o art. 25 do Decreto nº 10.426/20, torna facultativa a dispensa de análise jurídica para celebração do TED. Os referidos modelos encontram-se disponíveis como anexo a este caderno e no sitio da Plataforma +Brasil, [neste link](#).

Com a entrada em vigor da Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1º de dezembro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de operacionalização dos termos de execução descentralizada, na

Plataforma +Brasil, podemos inferir que a celebração do TED irá ocorrer conforme o fluxo abaixo:

Fluxo do TED na Plataforma + Brasil



Após a publicação do extrato deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura. Além disso, devem as unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarem a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sites eletrônicos oficiais.

Dentro da proposta da Portaria SEGES/ME nº 13.405/21, todo o processo deverá ocorrer dentro da Plataforma +Brasil, contudo, neste momento estão disponíveis apenas as funções de cadastro até a celebração do TED, inclusive com assinatura eletrônica. Outra questão que merece destaque é que no ato do cadastramento do programa à Descentralizadora, poderá indicá-lo para chamamento público e/ou

determinar uma instituição específica. Isso ocorre porque muitos dos TEDs a serem registrados no sistema são frutos de parcerias já determinadas anteriormente ao cadastro no sistema, como no caso de programas de interesse mútuo ou no caso de editais de seleção de projetos realizados pela própria Unidade Descentralizada.

Seção Saiba Mais

Plataforma +Brasil – [Vídeo demonstrativo da plataforma.](#)

5.3 -Plano de Trabalho

O plano de trabalho é documento a ser elaborado pela unidade descentralizada e deverá apresentar, de forma detalhada, todas as informações necessárias à celebração do TED, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

Podemos fazer uma comparação da elaboração deste documento à confecção de um termo de referência para realizar uma contratação pública. Nele constarão todas as informações relevantes que irão fundamentar a celebração do TED, devendo este ser elaborado pelo setor proponente da demanda, tendo o suporte do setor de orçamento ou equivalente da instituição e ser devidamente autorizado pelo responsável da Unidade Descentralizada.

É permitido o pagamento de despesas relativas aos custos indiretos necessários à execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor pactuado, desde que esteja expresso no plano de trabalhos. Excepcionalmente, os custos indiretos, superiores ao percentual citado podem ser ampliados pela unidade descentralizadora, nos casos em que estes sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada.

5.4 - Vigência

O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Unidade Descentralizada, poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, observadas as seguintes situações:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela Unidade Descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Toda e qualquer alteração do TED deverá ocorrer mediante proposta formal e justificada. Nos casos de necessidade de alterações de valor global e da vigência do termo, será obrigatório a celebração de termo aditivo, os demais casos poderão ser formalizados por meio de apostilamento. É importante destacar que as alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6 - Execução

6.1 - Formas de Execução

Conforme previsto no § 3º do Decreto nº 10.426/20, a forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Independente da forma de execução do TED, este deve estar devidamente previsto no termo e realizado observando-se o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

Cabe à Unidade Descentralizada indicar a forma de execução no plano de trabalho proposta a Unidade Descentralizadora. No caso das IFES, é bastante comum ocorrer a execução de forma descentralizada por meio das fundações de apoio, uma vez que estas são constituídas tendo como primordial função o apoio às IFES na execução de projetos, conforme podemos ver no art. 1º da Lei nº 8.958/94:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e

estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

A própria legislação não é taxativa sobre a forma em que deve ocorrer às contratações junto às fundações de apoio, podendo ser celebrados convênios ou contratos, sendo esta decisão ato discricionário do gestor da IFES, avaliando-se cada caso concreto.

6.2 - Acompanhamento da execução

Como pode-se perceber ao longo desse estudo, até a publicação do Decreto nº 10.426/20, cada órgão ou ministérios geria a execução dos TED's de acordo com suas normatizações internas, a exemplo do Ministério da Educação que determinava a utilização do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC. Contudo, a partir desse novo marco normativo, complementado pela Portaria SEGES/ME nº 13.405/21, torna obrigatória a operacionalização de todos os TEDs por meio da Plataforma +Brasil, para aqueles firmados a partir do exercício de 2022.

Como vimos anteriormente o acompanhamento da execução é responsabilidade da Unidade Descentralizadora, sendo exigida a designação de agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED junto às unidades descentralizadora e descentralizada e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Poderá ainda a Unidade Descentralizada, no exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física:

1 - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Havendo indícios de irregularidades esta suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

7 - Avaliação dos Resultados

7.1 - Relatório de Cumprimento do Objeto

Cumpridas todas as etapas da execução a Unidade Descentralizada deverá apresentar relatórios de execução do objeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A avaliação do relatório compete à Unidade Descentralizadora e abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado e deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de não aprovação do relatório ou quando identificado o desvio de recursos, deverá ser solicitada a abertura de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

A depender das especificidades do objeto pactuado, a Unidade Descentralizadora poderá requerer documentos complementares e realizar vistoria in loco, quando entender necessários à validação do relatório de cumprimento do objeto.

Verifica-se que avaliação o do relatório, que trata o decreto, tem como foco principal os resultados e o cumprimento do objeto, cabendo a Unidade Descentralizada a responsabilidade de aplicação regular dos créditos orçamentários recebidos e integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle.

8 – Das Possibilidades de Rescisão

São motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Em último caso, quando houver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos irão solicitar à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Considerações finais

Este caderno teve por objetivo conduzir os estudos em relação ao Termo de Execução Descentralizada, bem como das descentralizações de créditos orçamentários dispensáveis de celebração do termo. Abordamos também o processo de celebração deste instrumento valoroso para a descentralização da execução de programas e projetos por parte da Administração Federal, na busca de uma maior eficiência no gasto público e como ferramenta de fomento de políticas públicas em nível Local.

Para as IFES, os TEDs são importantes instrumentos de captação de recursos para execução de projetos, os quais não teriam condições de executar com orçamento próprio. Alinhando-se às capacidades técnicas das IFES e das Fundações de apoio, tem-se arranjo bastante propício para execução dos mais diversos projetos de forma célere e eficiente.

Cabe a todo gestor conhecer e avaliar a oportunidade de utilização deste instrumento. Nesse contexto, este caderno possibilita ao cursista conhecer as etapas para a celebração e execução de um TED, cabendo ainda um aprofundamento necessário dos procedimentos internos da instituição em que atua, uma vez que cada instituição tem estrutura de gestão e fluxos de processuais próprios.

Referências

BRASIL. Decreto nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Pública Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, 27 fev.1967 do TED:

_____. Decreto n.º 825, de 28 de maio de 1993. Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, 29 maio 1993.

_____. Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, 26 jul. 2007.

_____. Decreto nº. 8.180, de 30 de dezembro de 2013: altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, 31 dez. 2013.

_____. Decreto nº. 10.426, de 16 de julho de 2020: dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, 17 jul. 2020.

_____. Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994: dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, 21 dez.1994.

LIMA, W. P. Gestão dos recursos por termo de execução descentralizada nas Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras. 2018. 99 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de Goiás, Aparecida de Goiânia, 2018. Disponível em <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8580>.

Anexos

MODELOS PADRONIZADOS

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME) disponibiliza os modelos padronizados dos seguintes documentos, aprovados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela sessão realizada em 27.08.2020 da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC da Consultoria-Geral da União:

- I – Termo de Execução Descentralizada;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV – Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada;
- V – Relatório de Cumprimento do Objeto; e
- VI – Check-list para celebração do TED.

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº xx/20xx

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Nome da autoridade competente: Número do CPF: Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:</p> <p>Observações:</p> <p>a) <i>Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e</i></p> <p>b) <i>Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.</i></p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

Observações:

- a) *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Observação: *Descrição sucinta do objeto pactuado.*

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado;
 - e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **XX (xxx)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início:**Fim:****Observações:**

- 1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e
- 2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED:**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:****8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a

alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.

**II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N°
xx/20xx****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Observações:

- a) *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

Nome da autoridade competente:

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:

Observações:

- a) *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
- b) *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO:**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:****5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

Observação: *Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.*

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para out administração pública federal?

- () Sim
- () Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados pod

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidk

() Contratação de particulares, observadas as normas para contrat pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativ ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de

Observação:

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
- 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1...

2...

3...

Observação:

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
- 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de

20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO							
META 2							
PRODUTO							

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
	(Sim/Não)	
	(Sim/Não)	

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.**Observações:**

- 1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
- 2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS
QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº
10.426, de 16 de julho de 2020)**

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, *(nome da Autoridade da Unidade Descentralizada)*, CPF nº *(número do CPF)*, ocupante do cargo de *(nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração)* DECLARO, para fins de comprovação junto ao *(nome da Unidade Descentralizadora)*, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____, apresentado pelo(a) *(nome da Unidade Descentralizada)*, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE
DESCENTRALIZADA (inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho
de 2020)**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, *(nome da Autoridade da Unidade Descentralizada)*, CPF nº *(número do CPF)*, ocupante do cargo de *(nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração)* DECLARO, para fins de comprovação junto ao *(nome da Unidade Descentralizadora)*, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) *(nome da Unidade Descentralizada)*, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

V - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. FINALIDADE:	
Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto previsto no Termo de Execução Descentralizada nº <i>(identificação do número e ano do instrumento)</i> , celebrado entre o <i>(identificação da Unidade Descentralizadora)</i> e o <i>(identificação da Unidade Descentralizada)</i> , para execução do objeto <i>(descrição do objeto pactuado)</i> .	
2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	
Créditos Orçamentários Recebidos:	
Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos créditos: <i>20XXNE0000XX, 20YYNE0000YY</i>	
Créditos Orçamentários Devolvidos:	
Recursos Financeiros Recebidos:	
Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos recursos: <i>20XXOB0000XX, 20YYOB0000YY</i>	
Recursos Financeiros Devolvidos:	
3. ASPECTOS RELACIONADOS À FORMA DE EXECUÇÃO	
Execução direta, por meio da utilização da força de trabalho da Unidade Descentralizada	Valor:
Execução por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública	Valor:

Execução descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres	Instrumento:	Valor:
	Instrumento:	Valor:

4. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO

4.1. Meta 1

4.1.1. Valor gasto com as atividades da meta 1:

4.1.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1:

4.2. Meta 2

4.2.1. Valor gasto com as atividades da meta 2:

4.2.2. Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 2:

[...]

Observações: deve a unidade descentralizada tratar de eventuais subdescentralizações, execuções por uso de contratos ou execuções indiretas utilizadas em cada uma das metas acima

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**6. RESULTADO FINAL DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA**

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

VI - CHECK-LIST PARA CELEBRAÇÃO DE TED

<p><input type="checkbox"/> Descrição da motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade, com enquadramento no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020;</p>
<p><input type="checkbox"/> Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência;</p>
<p><input type="checkbox"/> Aprovação do Plano de Trabalho pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada;</p>
<p><input type="checkbox"/> Foi atestado que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, §2º, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme §3º do mesmo artigo.</p>
<p><input type="checkbox"/> Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa;</p>
<p><input type="checkbox"/> Autorização do art. 3º do Decreto nº. 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012, tratando-se de atividade de custeio;</p>
<p><input type="checkbox"/> Declaração prevista no art. 16, II da Lei Complementar 101, de 2000, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (ON/AGU 52/2014);</p> <p>OBS: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam</p>

as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”

Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada;

Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada;
e

Atesto de não incidência das vedações do art. 3º, §2º e art. 4º, §2º do Decreto nº 10.426/2020

Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:

Sim

Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser **dispensada a análise jurídica**.

Não

Caso não utilize a minuta-padrão do TED e o modelo de Plano de Trabalho disponibilizado pela Secretaria de Gestão - Seges, é **necessária análise jurídica antes da celebração**.

Dispensado o uso de TED

Caso a situação se enquadre no art. 3º, III ou no seu §3º, é dispensada a celebração do Termo de Execução Descentralizada. Nessa situação, também é **dispensada a análise jurídica**.

() Comprovação de competência para assinar o TED.

() Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.

OBS: Este requisito só é aplicável se algum dos institutos acima for utilizado no Termo de Execução Descentralizada em questão.